



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 33 /2025

Altera a [Resolução TJPB nº 45, de 17 de dezembro de 2021](#), e a [Resolução TJPB nº 25, de 20 de julho de 2023](#), para ampliar a competência dos Núcleos de Justiça 4.0 – Saúde Pública, instituídos no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, para abranger também as demandas propostas contra a Fazenda Pública Municipal de João Pessoa, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 37 da [Constituição Federal](#), conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o art. 5º, LXXVIII, da mesma Carta;

CONSIDERANDO a regulamentação, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, dos Núcleos de Justiça 4.0, por meio da [Resolução TJPB nº 32, de 23 de agosto de 2021](#), em consonância com a [Resolução CNJ nº 385, de 06 de abril de 2021](#), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências, e com a [Resolução CNJ nº 398, de 09 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela [Resolução CNJ nº 385/2021](#), em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a [Resolução TJPB nº 45, de 17 de dezembro de 2011](#), instituiu o Núcleo de Saúde 4.0 - Saúde Pública Estadual, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, com competência absoluta para processar e julgar as demandas propostas em face do Poder Público Estadual voltadas à prestação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a [Resolução TJPB nº 25, de 20 de julho de 2023](#), dispõe sobre a instalação do 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública Estadual no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, com idêntica competência;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a competência dos referidos núcleos para processar e julgar, além das demandas contra o Estado da Paraíba, aquelas ajuizadas contra o Município de João Pessoa - PB, a fim de assegurar maior especialização e eficiência na tramitação dos feitos relativos à saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 009103-19.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da [Resolução nº 45/2021](#) do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instalar o 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública, no Tribunal de Justiça da Paraíba, com competência absoluta para processar e julgar, no âmbito de todo o território estadual, as demandas propostas em face da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Municipal de João Pessoa - PB, voltadas à

prestação de saúde pública à população, inclusive fornecimento de medicamentos e procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º O artigo 1º da [Resolução nº 25/2023](#) do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instalar o 2º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública, no Tribunal de Justiça da Paraíba, com competência absoluta para processar e julgar, no âmbito de todo o território estadual, as demandas propostas em face da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Municipal de João Pessoa - PB, voltadas à prestação de saúde pública à população, inclusive fornecimento de medicamentos e procedimentos cirúrgicos.

Art. 3º O § 2º do artigo 1º da [Resolução nº 45/2021](#) do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

*.....
§ 2º A competência do Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública abrangerá os assuntos contidos no ramo "12480 DIREITO DA SAÚDE / 12481 PÚBLICA" das tabelas processuais unificadas do CNJ, propostos em face da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Municipal de João Pessoa – PB.*

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.
Sala de Sessões do Órgão Especial, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 22.07.2025.